





























MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 380/2000

de 28 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «História do Correio por Bóias e Zepelins nos Açores», com as seguintes características:

Autor: Carlos Possolo;
 Dimensão: 40 mm×30,6 mm/30,6 mm×40 mm;
 Picotado: 12×12 1/2;
 Impressor: Litografia Maia;
 1.º dia de circulação: 9 de Outubro de 2000;
 Taxas, motivos e quantidades:

85\$/€ 0,42 — correio por bóias — 250 000;
 140\$/€ 0,70 — correio por zepelins —
 250 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 6 de Junho de 2000.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA ECONOMIA

Portaria n.º 381/2000

de 28 de Junho

O Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio, estabelece as normas a aplicar aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional, ou que venham a ser instalados em embarcações nacionais sujeitas a certificação de segurança, por força do disposto nas convenções internacionais aplicáveis.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 1.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º daquele diploma, a indicação dos equipamentos abrangidos, os instrumentos internacionais aplicáveis, o processo de marcação e a marca da conformidade, bem como os critérios mínimos para a avaliação dos organismos a designar, serão fixados por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento Social e da Economia.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social e da Economia, o seguinte:

1.º Os equipamentos marítimos a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio, bem como as regras das convenções internacionais e emendas aplicáveis a cada equipamento e respectivas normas de ensaio, constam do anexo A à presente portaria, que dela faz parte integrante.